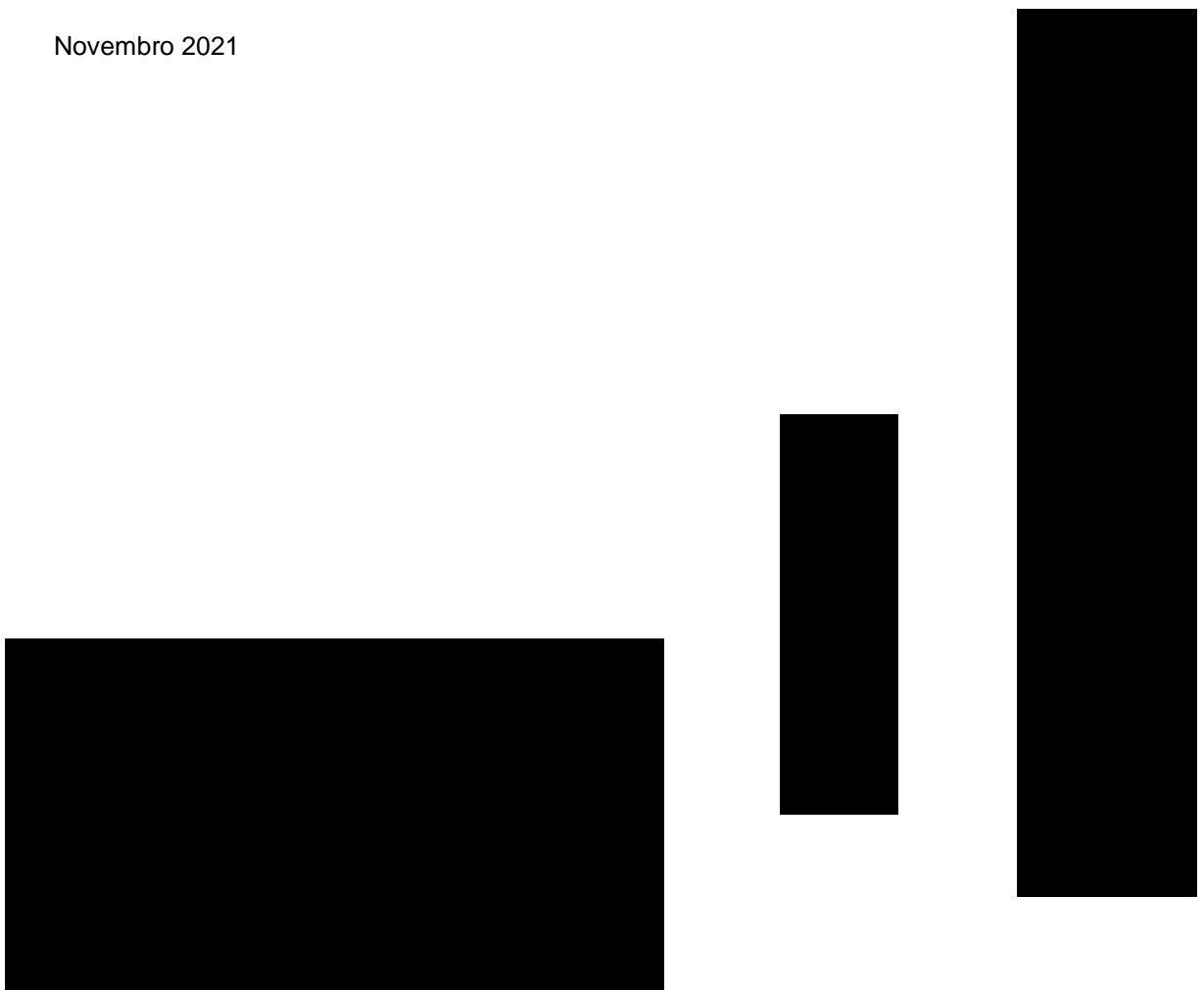


CarrefourPrev - Sociedade de Previdência
Complementar

**Plano de Equacionamento de
Déficit / Resultado de
31/12/2020**

Novembro 2021



Sumário

Introdução	3
Legislação Aplicável	4
Posição financeira em 31/12/2020 e o Déficit Técnico Acumulado	8
Plano de Equacionamento de Déficit	10
Disposições Finais	12
Fluxo Financeiro	13

Esta página está intencionalmente em branco.

Introdução

A CarrefourPrev – Sociedade de Previdência Complementar, em atendimento à legislação vigente que trata das condições e dos procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefício de caráter previdenciário, estabelece o presente Plano de Equacionamento de Déficit do Plano de Benefícios CarrefourPrev.

O Plano de Benefícios CarrefourPrev, estruturado na modalidade de Contribuição variável, encontra-se cadastrado na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc sob o CNPB nº 2002.0041-29.

A parcela do Plano de Benefícios CarrefourPrev que apresenta risco financeiro e atuarial se refere à:

- ✓ garantia de saldo de conta total para cálculo da renda mensal de aposentadoria
- ✓ projeção de tempo nos casos de invalidez e morte
- ✓ benefício mínimo

Atualmente, são patrocinadoras do Plano as empresas abaixo:

Patrocinadores

CNPJ	Razão Social
10.393.022/0001-12	NOVA TROPI GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS LTDA.
66.513.409/0001-10	CARREFOURPREV – SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
45.543.915/0001-81	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
86.909.348/0001-11	ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING BITANTÃ – ALSB
08.357.240/0001-50	BANCO CSF S/A
62.545.579/0001.25	COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA.
01.327.875/0001-65	VERPARINVEST S.A.
32.703.950/0001-79	CSF ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

Nos termos dos convênios de adesão vigentes, as patrocinadoras são solidárias entre si no que concerne às obrigações referentes à cobertura de benefícios oferecidos aos participantes e respectivos beneficiários do Plano de Benefícios CarrefourPrev.

Legislação Aplicável

A Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001 dispõe em seu art. 21 que *“O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar”*.

O artigo supracitado é regulado, atualmente, pela Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, que dispõe, em seu artigo 29 que o déficit técnico apurado no plano de benefícios deve ser objeto de plano de equacionamento até o final do exercício subsequente se o valor do déficit apurado for superior ao limite apurado com a seguinte fórmula:

$$\text{Limite de Déficit Técnico Acumulado} = 1\% \times (\text{duração do passivo} - 4) \times \text{Provisão Matemática}$$

Nos termos do §§ 1º e 2º do art. 29 da Resolução CGPC nº 30/20018, o plano de equacionamento de déficit deve contemplar, ao menos, o déficit acumulado apurado ao final de cada exercício que ultrapassar o limite apurado de acordo com a fórmula acima, não podendo ser inferior a 1% das provisões matemáticas da parcela de benefício definido do Plano, deduzida a provisão matemática a constituir.

“Art. 29 Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, serão consideradas as provisões matemáticas atribuíveis aos benefícios cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como àqueles que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão, deduzidas das respectivas provisões matemáticas a constituir.

§ 2º O plano de equacionamento deverá contemplar, ao menos, o resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o limite de déficit, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) das provisões matemáticas.”

Dispõe o artigo 30 da citada Resolução que *“O valor do ajuste de precificação, caso seja positivo, será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento.”*

A Resolução CNPC nº 30/2018 dispõe ainda que:

1. O equacionamento do déficit pode ocorrer da seguinte maneira, individual ou combinada:

- ✓ instituição ou aumento de contribuição extraordinária;
- ✓ redução do valor dos benefícios a conceder;
- ✓ outras formas estipuladas no regulamento do plano de benefícios.

“Art. 35 Observado o disposto nesta Resolução e nas demais normas estabelecidas pelo órgão regulador, o plano de equacionamento referido no art. 29 poderá contemplar, dentre outras, as seguintes formas, de maneira individual ou combinada:

I - instituição ou aumento de contribuição extraordinária;

II - redução do valor dos benefícios a conceder; ou

III - outras formas estipuladas no regulamento do plano de benefícios.”

2. O prazo máximo para amortização do resultado deficitário do Plano equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios a saber:

“Art. 34 Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios.”

3. Na hipótese de o déficit referir-se à reserva matemática de benefícios concedidos a parte que couber ao patrocinador deverá ser objeto de contrato de dívida com garantias.

“Art. 32..

§ 1º Na ocorrência de parcela não coberta de reserva matemática de benefícios concedidos, a parte desta que couber ao patrocinador deverá ser objeto de instrumento contratual com garantias.”

Importante destacar que em 31/12/2020, data da avaliação atuarial que apurou o resultado deficitário ao qual se refere o presente Plano de Equacionamento, vigia a Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018, a qual foi observada quando da apuração do resultado.

A referida Instrução regulamentava, à época, dentre outros temas, os critérios para definição da duração do passivo, do ajuste de precificação, assim como estabelecia orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades fechadas de previdência complementar para aprovação e execução de planos de equacionamento de déficit.

Contudo, a a Instrução Previc nº 10/2018 foi revogada pela Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Dessa forma, o presente Plano de Equacionamento leva em consideração as condições dispostas em ambas as normas, de acordo com a temporalidade de cada ação.

A duração do passivo, por exemplo, foi calculada na data da avaliação atuarial que apurou o resultado deficitário, portanto, observou o disposto na Instrução nº 10/2018, a saber:

“Art. 3º A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições normais e extraordinárias incidentes sobre esses benefícios, ponderada pelos valores presentes desses fluxos, conforme fórmula abaixo:”

No que se refere ao ajuste de precificação, faz-se necessário destacar que a Instrução nº 10/2018, restringe a necessidade de ajuste aos títulos público federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, a saber:

“Art. 10. O ajuste de precificação está restrito aos títulos públicos federais atrelados a índices de preços que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

...”

Contudo, na data da avaliação atuarial não havia títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento no Plano de Benefícios CarrefourPrev, razão pela qual o ajuste de precificação não era aplicável.

Este Plano de Equacionamento, elaborado sob a égide da Instrução Previc nº 33/2020, observa, no tocante à formalização, aprovação e execução, os ditames da norma atual.

Assim, para conformidade ao disposto no art. 28 da Instrução Previc nº 33/2020, anualmente a entidade deve comprovar que o plano de equacionamento está atendendo ao propósito para o qual foi elaborado, a saber:

“Art. 28. A EFPC deve comprovar, anualmente, se o plano de equacionamento de déficit apresenta resultados efetivos, cabendo, em caso contrário, a adequação do plano, respeitando todas condições regulatórias.”

Adicionalmente à legislação que rege a matéria, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc atualizou em 2021 o Guia Melhores Práticas Atuariais, que trata do equacionamento de déficit e da instituição de contribuições extraordinárias, a saber:

“132 A decisão sobre forma, prazo, valores e condições com que será equacionado o déficit deve ser tomada pelo conselho deliberativo, observada a regulação vigente, com fundamento em estudo específico sobre a situação econômico-financeira elaborado pelo atuário do plano.

133 Previamente ao equacionamento, devem ser verificadas as causas que tenham dado origem ao déficit, em especial se essas se qualificam como conjunturais ou estruturais. Em se tratando de

causas estruturais, sem prejuízo ao imediato equacionamento, cabe à entidade, com a assessoria do atuário, formular e executar ações que neutralizem o fator de desequilíbrio verificado.

134 O atuário deve oferecer à EFPC soluções para o equacionamento do déficit que, atendidas as restrições legais, sejam compatíveis com a capacidade de pagamento dos participantes, assistidos e patrocinadores e não gerem insolvência financeira ao plano de benefícios. A solução adotada deve constar do parecer atuarial integrante das DA, bem como de relatório de avaliação atuarial.”

Grifos nossos

Posição financeira em 31/12/2020 e o Déficit Técnico Acumulado

Posição Financeira em 31/12/2020

Em 31/12/2020 foi apurado um déficit técnico acumulado no Plano de Benefícios Carrefourprev no valor de R\$ 2.511.709,91, conforme demonstrado a seguir:

	Valores em R\$
Patrimônio de Cobertura do Plano	518.222.863,60
Provisões Matemáticas	520.734,573,51
Benefícios Concedidos	86.436.245,15
Benefícios a Conceder	436.048.792,95
Provisão Matemática a Constituir	(1.750.464,59)
Serviço Passado	-
Déficit Equacionado	(1.750.464,59)
Resultados Realizados	(2.511.709,91)
Superavit Técnico Acumulado	-
Déficit Técnico Acumulado	(2.511.709,91)
Resultados a Realizar	-
Fundos	1.508.778,21
Fundo Previdencial	1.508.778,21
Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	1.508.778,21

As hipóteses adotada na avaliação atuarial foram:

❖ Econômicas	
– Taxa real anual de juros	3,65% a.a. ¹
– Crescimento real de salário	0,59%
– Fator de capacidade dos Salários	100%
– Indexador do plano (reajuste dos benefícios)	Cotas do Plano
❖ Biométricas	
– Tábua de mortalidade	AT – 2000 ¹
– Tábua de entrada em invalidez	RRB-1944 Modificada (desagravada em 75%)
– Tábua de rotatividade	Experiência Willis Towers Watson modificada Com saldo (+0,063) Sem saldo (+0,143)

⁽¹⁾ segregada por sexo e constituída com base na tábua AT-2000 suavizada em 10%

Limite do Déficit Técnico Acumulado e Ajuste de Precificação

De acordo com o art. 29 da Resolução CGPC nº 30/2018, deverá ser equacionado o valor do déficit técnico acumulado superior à $[1\% \times (\text{duração do passivo do plano} - 4)] \times \text{provisão matemática}$ (relativa à parcela de benefício definido).

Duração do Passivo	Limite pela formula %	Provisões Matemáticas	Limite do Déficit
12,43	$1\% \times (12,43 - 4) = 8,43\%$	17.286.658,41	1.457.265,30

Provisões Matemáticas são as provisões cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, deduzidas as respectivas provisões matemáticas a constituir.

A seguir, apresentamos a posição do Déficit Total em 31/12/2020:

Déficit	31/12/2020	Observações
❖ Equilíbrio Técnico Ajustado'	(2.511.709,91)	
❖ Déficit de benefícios concedidos	0,00	
❖ Déficit de benefícios a conceder	(2.511.709,91)	
❖ Limite do Déficit Técnico Acumulado	1.457.265,30	– Duração do passivo: 12,43 anos – Limite de 8,43 % das provisões matemáticas
❖ Parcela do Déficit superior ao limite	1.054.444,61	
❖ Ajuste de precificação	N/A	
❖ Déficit a ser equacionado	1.054.444,61	

Importante ressaltar que apenas 3,64% do passivo atuarial do Plano de Benefícios CarrefourPrev é determinado atuarialmente, pois corresponde à parcela de benefício definido das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder relativa aos benefícios de risco e/ou benefício mínimo. Os 96,36% restantes correspondem aos saldos de conta formados pelas contribuições dos participantes e patrocinadoras, acrescidas do retorno dos investimentos.

Plano de Equacionamento de Déficit

Considerando que:

(i) o déficit apurado em 31/12/2020 corresponde a R\$ 2.511.709,91 (dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e nove reais e noventa e um centavos);

(ii) a integralidade de déficit apurado se refere à parcela de benefícios a conceder;

(iii) o limite do déficit, apurado na forma da legislação, corresponde, em 31/12/2020 a R\$ 1.457.265,30;

(iv) a legislação vigente aplicável determina que o déficit técnico apurado seja objeto de plano de equacionamento até o final do exercício subsequente na parcela superior ao limite legal:

(v) a diferença entre o valor total do déficit e o limite legal corresponde, em 31/12/2020 a R\$ 1.054.444,61;

O Conselho Deliberativo aprova o equacionamento do valor da parcela do equilíbrio técnico acumulado no montante de R\$ 2.511.709,91 (dois milhões, quinhentos e onze mil, setecentos e nove reais e noventa e um centavos), que corresponde ao valor integral do déficit técnico apurado em 31/12/2020.

As patrocinadoras assumirão integralmente o valor do déficit técnico acumulado, por meio de contribuições extraordinárias anuais e sucessivas pelo período de 5 (cinco) anos, vencendo-se a primeira no 5º dia útil do mês de novembro de 2022 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

As contribuições extraordinárias anuais corresponderão a 1/5 (um quinto) do valor do equilíbrio técnico acumulado que representa, em 31/12/2020, R\$ 502.341,98 (quinhentos e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

O valor das contribuições extraordinárias será atualizado pela variação do INPC no período decorrido desde a data da sua apuração (31/12/2020) até o mês que antecede seu efetivo pagamento.

As patrocinadoras poderão utilizaros recursos disponíveis no fundo de sobras de contribuições para custear as contribuições extraordinárias anuais, em conformidade com as disposições do Regulamento do Plano de Benefícios CarrefourPrev.

O prazo para equacionamento do déficit não ultrapassa a duração do passivo do Plano e em conjunto com a forma descrita acima não compromete os pagamentos de benefícios a serem efetuados pela entidade, considerando os benefícios concedidos e a conceder, bem como em relação aos pagamentos de resgate e transferência de recursos referentes à portabilidade, conforme fluxo financeiro elaborado pela Willis Towers Watson demonstrado no Anexo I do presente Plano de Equacionamento de Déficit.

Disposições Finais

Face ao exposto neste documento, resta claro que o equilíbrio atuarial e financeiro do Plano de Benefícios CarrefourPrev dependerá do pagamento das contribuições extraordinárias ora avençadas, as quais deverão constar dos Planos de Custeio a serem estabelecidos a partir do exercício de 2022.

Para atendimento à legislação vigente, será necessário que a CarrefourPrev comprove, anualmente, que o Plano de Equacionamento de Déficit proposto está sendo efetivo. Caso se verifique que o Plano de Equacionamento de Déficit não está atendendo ao objetivo de liquidação do déficit na forma proposta, deverá ser revisto e submetido novamente à aprovação do Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo tem ciência que a partir de 2021, caso ocorram novos déficits na parcela de benefícios a conceder, será elaborado novo plano de equacionamento, sem prejuízo deste, observado o disposto na legislação aplicável.


O Plano de Equacionamento de Déficit ficará disponível ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

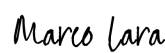
As principais decisões constam da ata do Conselho Deliberativo lavrada nesta data.

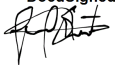
São Paulo, 16 de dezembro de 2021.

CarrefourPrev – Sociedade de Previdência Complementar

Conselho Deliberativo

DocuSigned by:

FC4AF07C109247B...
Marco Aparecido de Oliveira
Presidente

DocuSigned by:

95087CA7A8A0498...
Marco Antonio Lara
Conselheiro Efetivo - Participantes

DocuSigned by:

186BFC4E44654F9...
Fernando Santana
Conselheiro Efetivo - Patrocinadoras

Fluxo Financeiro

Ano	Patrimônio de Cobertura (correspondente a parcela BD) R\$			Receitas (correspondentes a parcela BD) R\$			Despesas - Pagamento de Benefícios (correspondentes a parcela BD) R\$		
	Integralizado	A Integralizar (déficit de 12/2019 e de 12/2020)	Total	Contribuição Normal de Patrocinador(es)	Contribuição Amortizante Deficit Equacionado (2019 e 2020) Patrocinador(es)	Total	Benefício Programado	Benefícios de Risco	Total
2020	14.774.949	4.262.175	19.037.123						
2021	15.044.966	1.712.976	16.757.942	1.781.485	875.232	2.656.717	1.937.244	983.958	2.921.202
2022	17.262.881	-	17.262.881	1.703.569	1.377.574	3.081.143	439.606	1.002.409	1.442.015
2023	18.474.188	-	18.474.188	1.619.555	502.342	2.121.897	510.694	1.040.317	1.551.011
2024	19.508.651	-	19.508.651	1.527.835	502.342	2.030.177	610.742	1.065.678	1.676.420
2025	20.415.455	-	20.415.455	1.434.418	502.342	1.936.760	682.312	1.063.169	1.745.481
2026	21.071.605	-	21.071.605	1.346.746	502.342	1.849.088	884.283	1.052.238	1.936.521
2027	21.170.493	-	21.170.493	1.260.920	-	1.260.920	883.128	1.036.111	1.919.239
2028	21.233.914	-	21.233.914	1.183.232	-	1.183.232	866.768	1.013.165	1.879.933

Nota: As patrocinadoras poderão utilizar os recursos disponíveis no fundo de sobras de contribuições para custear as contribuições extraordinárias anuais, em conformidade com as disposições do Regulamento do Plano de Benefícios CarrefourPrev.